



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB Nº 237/2023.

Rio Bananal/ES, 16 de outubro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, "ALTERA O ARTIGO 29-B DA LEI COMPLEMENTAR 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, "ALTERA O ARTIGO 29-B DA LEI COMPLEMENTAR 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um sistema de faltas abonadas proporcionais à carga horária trabalhada, visando promover maior igualdade entre os servidores e, ao mesmo tempo, contribuir para o corte de custos na administração pública. Trata-se de uma medida que busca equilibrar as relações de trabalho no setor público, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos financeiros do Município de Rio Bananal.

I - Igualdade entre Servidores:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade como um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, a forma como as faltas abonadas são concedidas atualmente pode gerar situações de desigualdade entre os servidores públicos.

Atualmente, a maioria dos servidores públicos tem direito a um número fixo de faltas abonadas por ano, independentemente da carga horária que cumpram. Isso significa que um servidor que trabalhe em regime de 40 horas semanais e outro que cumpra apenas 12 horas, em regime de escala, têm o mesmo direito a faltas abonadas. Isso é injusto e não condiz com o princípio da igualdade.

II - Corte de Custos na Administração:





Além da questão da igualdade entre os servidores, a proposta de faltas abonadas proporcionais à carga horária trabalhada também visa contribuir para o corte de custos na administração pública. Ao vincular o número de faltas abonadas ao tempo efetivamente trabalhado, estaremos promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Atualmente, a concessão de faltas abonadas de forma indiscriminada pode resultar em prejuízos financeiros para o Município, uma vez que não considera a carga horária efetivamente cumprida pelos servidores. Com a implantação desse sistema, estaremos garantindo que as faltas abonadas sejam proporcionais à dedicação do servidor ao serviço público.

III - Considerações Finais:

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa promover maior igualdade entre os servidores públicos e contribuir para o corte de custos na administração pública. Trata-se de uma medida que busca alinhar o sistema de faltas abonadas com os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA O ARTIGO 29-B DA LEI
COMPLEMENTAR 01, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 29-B, da Lei Complementar nº 01 de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-B – Serão concedidas faltas abonadas aos servidores, até o máximo de 6 (seis) por ano, devendo respeitadas as seguintes condições:

I – O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus a 6 (seis) folgas abonadas por ano, de 8 (oito) horas diárias;

II - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 30 (trinta) horas semanais, fará jus a 6 (seis) folgas abonadas por ano, de 6 (seis) horas diárias;

III - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 20 (vinte) horas semanais, fará jus a 6 (seis) folgas abonadas por ano, de 4 (quatro) horas diárias ou 1 (uma) falta abonada de 8 (oito) horas a cada 4 (quatro) meses;

IV - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fará jus a 1 (uma) falta abonada de 12 (doze) horas a cada 5 (cinco) meses ou 1 (uma) falta abonada de 8 (oito) horas a cada 3 (três) meses;

7 horas e 12 m.

V - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 12 (doze) horas semanais, fará jus a 1 (uma) folga de 12 (doze) horas a cada 10 (dez) meses;





VI - O servidor público efetivo, no regime de plantão de 24x72 horas, fará jus a 1 (uma) folga de 24 (vinte e quatro) horas a cada 6 (seis) meses;

VII - O servidor público efetivo, no regime de plantão de 12x36 horas, fará jus a 1 (uma) folga de 12 (doze) horas a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único: Os servidores públicos efetivos, cuja carga horária não esteja especificada nos incisos anteriores, terão direito a faltas abonadas proporcionais à sua carga horária semanal.

§ 1º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, no bimestre seguinte a sua concessão, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º A solicitação das faltas será feita antecipadamente num prazo de no mínimo 05 (cinco) dias.

§ 3º O mês que o servidor estiver de férias será contado integralmente para calculo das faltas abonadas.

§ 4º No caso de falta abonada, o funcionário não sofrerá quaisquer descontos de vencimento, considerado, outrossim, o dia em que a falta se verificou, como de trabalho efetivamente realizado, para todos os efeitos legais.

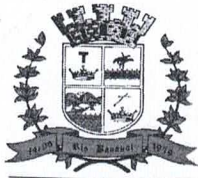
§ 5º A falta abonada, quando autorizada pela chefia imediata, referir-se-á ao dia de trabalho.

§ 6º Os limites previstos no "caput" deste artigo não serão renovados na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que, ato contínuo, iniciar o exercício de novo cargo ou função.

§ 7º Não serão concedidas faltas abonadas em dia anterior ou posterior a feriados ou pontos facultativos.

§ 8º Não serão abonadas faltas num mesmo dia, para mais do que 20% (vinte por cento) dos servidores de um mesmo setor.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

§ 9º Não serão concedidas faltas abonadas ao servidor que apresentar mais que 01 (um) dia de atestado por bimestre, seja qual for o título.

§ 10 A falta abonada poderá ser concedida junto às férias.

§ 11 O período aquisitivo para as faltas abonadas de 40 horas, 30 horas e 20 horas semanais seguirão a tabela do anexo I. Os demais servidores que não se enquadram na tabela do anexo I, a contagem começa a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL





Anexo I

Tabela para 40 horas, 30 horas e 20 horas semanais		
01/01 a 29/02 - 1º abonada	01/03 a 30/04 - 2º abonada	01/05 a 30/06 - 3º abonada
01/07 a 31/08 - 4º abonada	01/09 a 31/10 - 5º abonada	01/11 a 31/12 - 6º abonada
Tabela para plantões 12x36 horas		
01/01 a 31/03 - 1º abonada	01/04 a 30/06 - 2º abonada	
01/07 a 30/09 - 3º abonada	01/10 a 31/12 - 4º abonada	
Tabela para plantões 24x72 horas		
01/01 a 30/06 - 1º abonada	01/07 a 31/12 - 2º abonada	

